



PROJETO DE LEI N. 005/2025

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 06/11/2025
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 015/2022

ARIA N. 015/

“ Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal N° 260/2016, Artigo 15 Inciso II, sobre a regulamentação do serviço individual de passageiros (TÁXI) no Município de Umari - Ceará, e dá outras providências.”.

O Vereador **Lombardo Wilfrido Leite - PDT**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais submete à apreciação desta casa legislativa o seguinte projeto de lei:

A presente proposição tem por finalidade dar nova redação ao **Inciso II no Artigo 15 da Lei N° 260/2016 de 15 de julho de 2016**;

O inciso II do Artigo 15 da Lei N° 260/2016 de 15 de julho de 2016, que altera a exigibilidade de possuir a cor padrão branca, para permissão da diversidade de cores para a frota local de Táxi.

Art. 1º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 260, de 15 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15. (...) II - possuir cor diversa do padrão branco, permitindo-se a diversidade de cores para a frota local de TÁXI no Município de Umari - Ceará;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umarizal
1º discussão/votação 23/11/25
 Aprovado
 Desaprovado
Visto: _____

Câmara Municipal de Umari
2º discussão/votação 27/11/25
(X) Aprovado
() Desaprovado
Visto:



J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N° 005/2025.

AUTOR: Lombardo Wilfrido Leite – Vereador PDT

EMENTA: " Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal N° 260/2016, Art.15 Inciso II, sobre a regulamentação do serviço individual de passageiros (TÁXI) no Município de Umari – Ceará, e dá outras providências ".

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A Lei Federal N° 13.640/2018, confere aos Municípios e ao Distrito Federal a competência exclusiva para legislar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi, incluindo a padronização visual, como a cor dos veículos. Em alguns casos, projetos de lei buscam permitir uma maior diversidade de cores ou flexibilizar as regras existentes no serviço de táxi, visando atender às demandas dos taxistas por maiores opções de veículos disponíveis no mercado.

Não existe um projeto de lei de âmbito nacional para a cor do táxi, pois a decisão cabe a cada município. As discussões legislativas ocorrem nas Câmaras Municipais e Prefeituras, onde projetos de lei como este, são propostos para estabelecer, manter ou alterar os padrões de cores locais.



Essa Proposição busca dar respaldo e amparar os nossos taxistas dentro da lei, tendo em vista que já existem carros de cores diversas na frota de táxi de nossa cidade.

Por todo exposto, temos a certeza de que esta Casa Legislativa, apreciando o teor do presente projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Câmara Municipal de Umari, em 06 de Novembro de 2025.

Lombardo Wilfrido Leite - Vereador PDT

SUBSCREVE :